



**POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE  
ÀS ATIVIDADES RELACIONADAS A  
CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO  
AO TERRORISMO**

**DEZEMBRO 2019**

## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. OBJETIVO</b>	<b>3</b>
<b>3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>	<b>3</b>
<b>4. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES</b>	<b>4</b>
<b>5. COMITÊ DE COMPLIANCE</b>	<b>6</b>
<b>6. CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS SUSPEITOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	<b>6</b>
<b>6.1 AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>7</b>
<b>6.2 AÇÃO DETECTIVA</b>	<b>7</b>
<b>7. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E COMUNICAÇÃO AO COAF</b>	<b>8</b>
<b>8. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E ARQUIVAMENTO</b>	<b>8</b>
<b>9. SELEÇÃO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE COLABORADORES</b>	<b>8</b>
<b>10. MONITORAMENTO</b>	<b>9</b>

## 1. Introdução

Considerando as disposições da Lei 9.613, de 03 de março de 1998 sobre os Crimes de Lavagem de Dinheiro, circular 3.461 do Banco Central do Brasil e regulamentações complementares do Sistema Financeiro Nacional, formalizamos nossa POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS ATIVIDADES RELACIONADAS A CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO tendo por princípio fundamental atuar sempre em conformidade com a legislação vigente.

## 2. Objetivo

Esta política tem por objetivo é padronizar e direcionar os procedimentos e ações pertinentes ao combate de crimes desta natureza, evitando desta forma que tais práticas possam ocorrer nesta Instituição através de:

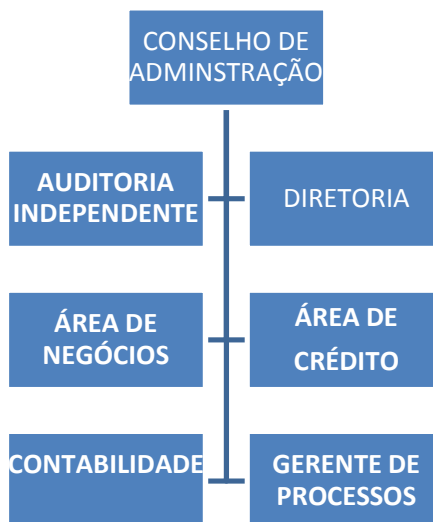
### *Art. 1º da Circular 3.461*

- ✓ Definição da estrutura organizacional para implantação e acompanhamento dos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro;
- ✓ Coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, inclusive quanto a caracterização ou não de pessoas politicamente expostas e oriundas de países que aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI (Grupo de Ação Financeira Contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo);
- ✓ Utilização de ferramentas sistêmicas de prevenção, detecção e comunicação de ocorrências dos crimes previstos;
- ✓ Promover a avaliação prévia de novos produtos e serviços quanto a risco de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- ✓ Acompanhamento das condutas dos funcionários e terceirizados em conformidade com o Código de Conduta e Ética;
- ✓ Avaliação contínua dos métodos e controles através da Auditoria Independente.

## 3. Estrutura Organizacional

Consonantes ao artigo 1º, parágrafo 1º, item I da Circular 3.461, as políticas e procedimentos internos referentes à prevenção e combate as atividades relacionadas a crimes de lavagem de dinheiro, abrangem toda estrutura organizacional da instituição, estando perfeitamente adequada a inibir a incorporação econômica, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens ou valores de origem ilícita, conforme determinações do Sistema Financeiro Nacional.

Política de prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613 da ATRIA S.A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, desenvolvido por Trixx Consulting. Este material é considerado propriedade intelectual e não pode ser utilizado por outra organização. O uso não dá direito de transferência de propriedade. LGSG/ SF Maio 2011



## 4. Competências e Responsabilidades

Os procedimentos internos de controle são segregados de acordo com os níveis hierárquicos apresentados no organograma, sendo as responsabilidades de cada integrante discriminadas abaixo.

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Cabe ao Conselho de Administração aprovar as políticas e procedimentos adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas a Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

### **AUDITORIA INDEPENDENTE**

Cabe a auditoria independente a verificação da abrangência dos procedimentos internos de controle, testes de aderência, verificação do cumprimento dos demais dispositivos da Circular 3.461 do Bacen e comunicação a alta administração.

### **DIRETORIA/DIRETOR RESPONSÁVEL**

Cabe à diretoria a implementar políticas e procedimentos internos de controle destinados à prevenção e combate às atividades relacionadas a crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Um diretor deverá ser indicado como responsável perante o Banco Central do Brasil, acompanhamento das operações e movimentação financeira dos clientes, conforme artigo 10 da Circular 3.461 do Bacen.

### **ÁREA DE NEGÓCIOS**

Cabe a área de negócios a coleta e o registro de informações tempestivas sobre os clientes, manutenção de informações cadastrais atualizadas, registro sistêmico e manutenção de informações referentes a serviços financeiros e operações financeiras, verificação de pessoas politicamente expostas e oriundas de países que aplicam insuficientemente as recomendações do Gafi, identificação dos beneficiários finais das operações, controle sobre o acolhimento de recursos para liquidação de operações e serviços, acompanhamento das operações e movimentação financeira dos clientes, conforme artigo 10 da Circular 3.461 do Bacen.

### **ÁREA DE CRÉDITO**

Cabe à área de crédito participar do processo de análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, análise renda mensal e patrimônio no caso de pessoas naturais e de faturamento médio mensal dos últimos doze meses anteriores, no caso de pessoas jurídicas, de acordo com artigo 2º da Circular 3.461 do Bacen.

### **CONTABILIDADE/FISCAL**

Cabe à área de contabilidade/fiscal o registro e manutenção das informações, divulgação e envio de informações aos órgãos de controle (Bacen, Receita Federal, etc.), acompanhamento das operações e movimentação financeira dos clientes, conforme artigo 10 da Circular 3.461 do Bacen.

### **GERENTE DE PROCESSOS**

Cabe ao gerencia de processos a classificação e escrituração das informações na contabilidade, elaboração, envio de informações aos órgãos de controle (Bacen, Receita Federal, etc.), participação na análise prévia de novos produtos e serviços, participação na implementação políticas e procedimentos internos de controle destinados à prevenção e combate às atividades relacionadas a crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Cabe ainda à gerencia de processos a responsabilidade pela gestão operacional da PLD/FT, através do monitoramento, seleção e análise de operações atípicas, acompanhamento e envio das comunicações ao Coaf, acompanhamento da adesão das outras áreas à PLD/FT, identificação da necessidade de treinamento de funcionários e colaboradores e o aprimoramento nos procedimentos de PLD/FT.

Cabe a todas as áreas a perfeita interação e cumprimento desta política e processos internos de controle, visando sempre identificação, acompanhamento e comunicação das ocorrências relacionadas aos mencionados crimes.

## 5. Comitê de *Compliance*

O Comitê de Compliance é presidido pela Diretoria e tem a função de deliberar sobre operações e situações que possam configurar indício de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613 e posterior comunicação ao Coaf. O Comitê se reúne sempre que tais indícios são detectados, sendo composto por integrantes da Diretoria, Área de Negócios, Contabilidade, Gerência de Processos e Área de Crédito. As reuniões do comitê são registradas em atas específicas, juntamente com a documentação suspeita de ilícito e comprovante de comunicação ao Coaf.

## 6. Critérios para Identificação de Riscos Suspeitos de Crime Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Os critérios para identificação e posterior eliminação de riscos que se caracterizem indícios de crimes de lavagem de dinheiro, utilizam uma relação pontos que são continuamente monitorados.

*Art. 2º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Circular 3.461*

- ✓ Atuação contumaz em nome de terceiros, sem identificar beneficiário ou transações que evidenciem atuação contumaz em nome de terceiros;
- ✓ Pagamento antecipado de financiamento sem explicação da origem do recurso (exceto pagamentos em formato padrão, tal como boleto bancário, duplicata, etc.);
- ✓ Transações envolvendo clientes não residentes;
- ✓ Pedido de concessão de financiamento sem fonte de renda clara;
- ✓ Abertura de crédito por procuração ou mandato;
- ✓ Transações cujos valores e equipamentos a serem financiados sejam incompatíveis com a atividade fim do cliente;
- ✓ Transações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e frequência dos negócios dos envolvidos;
- ✓ Transações com características de burla de identificação dos efetivos envolvidos;
- ✓ Transações em que os envolvidos tenham vínculo direto ou indireto com residentes em paraísos fiscais ou locais onde é observada a prática contumaz de crimes previstos na Lei 9.613/98.
- ✓ Outras situações não previstas, mas que possam ser caracterizadas em risco, fraude ou perda direta para a Átria.

As questões acima são objetos específicos das normas e procedimentos internos relacionados a crimes de lavagem de dinheiro e fraudes.

Considerando a natureza de negócios da instituição, os riscos que possam se caracterizar em indícios de crimes de lavagem de dinheiro são avaliados e mitigados de acordo com ações preventivas e detectivas conforme abaixo:

### **6.1 Ação Preventiv**

A ação preventiva tem por objetivo buscar o enquadramento do risco nas políticas e procedimentos internos da instituição:

- ✓ Correta avaliação cadastral no início do relacionamento;
- ✓ Observância dos procedimentos internos de prevenção a crimes de lavagem de dinheiro;
- ✓ Consulta a base de Pessoas Politicamente Expostas do COAF;
- ✓ Consulta a “United Nations Security Council Consolidated List” para verificação de pessoas ligadas ao financiamento ao terrorismo;
- ✓ Consonância do risco com a normatização atual;
- ✓ Cumprimento do fluxo operacional determinado pelo normativo de “Crédito” e “Política de Crédito” da instituição, conforme *Manual de Controles Internos*.

### **6.2 Ação Detectiv**

A ação detectiva é efetuada diariamente no acompanhamento da movimentação financeira dos clientes, levando em consideração as informações cadastrais no início do relacionamento, nas renovações cadastrais e de limites de crédito. Também são avaliadas informações externas produzidas por fornecedores, bancos, mídia, etc. Na movimentação financeira os valores creditados em conta corrente são conciliados com o conta corrente (contrato) de operações de crédito, sendo qualquer alteração de fluxo de recebimentos imediatamente detectada.

A instituição dispõe de ferramenta sistêmica para avaliação do banco de dados da carteira de clientes com operações contratadas, sendo possível identificar operações suspeitas de lavagem de dinheiro para avaliação do Comitê de Compliance.

Mensalmente a carteira é monitorada, buscando identificar casos com pagamento antecipado de parcelas, transações com clientes não residentes, transações com clientes em cidades fronteiriças, transações com garantias firmadas por terceiros, etc. Identificada qualquer situação suspeita de ilícito, a mesma será avaliada e encaminhada ao Comitê de Compliance.

## 7. Procedimentos de Análise e Comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF

Cabe às áreas componentes da estrutura organizacional, identificar e analisar de acordo com as metodologias e ferramentas disponibilizadas pela instituição, as ocorrências com indícios de crime de lavagem de dinheiro. Constatado o ilícito, a ocorrência é enviada ao Comitê de Compliance que manifesta suas conclusões quanto ao resultado da análise e das informações obtidas na avaliação do ilícito, providenciando em seguida a comunicação ao Coaf. De acordo com a normatização vigente, as comunicações ao Coaf devem ser efetuadas sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros.

## 8. Procedimentos de Controle e Arquivamento

A instituição deve manter em arquivo pelo tempo que a legislação determinar evidências de detecção, avaliação, decisão do Comitê de Compliance e comunicação ao Coaf, dos casos avaliados com suspeita de crimes de lavagem de dinheiro. O arquivo deve ser composto de:

- ✓ Cópia do dossiê da transação com suspeita;
- ✓ Relatório Mensal dos casos identificados;
- ✓ Ata de Reunião do Comitê de *Compliance*;
- ✓ Parecer do Comitê de *Compliance* sobre a comunicação.

## 9. Seleção, Treinamento e Atualização de Colaboradores

*Art. 1º, parágrafo III da Circular 3.461*

É de responsabilidade da área de RH do Grupo Greca, a seleção de novos colaboradores para o desempenho de funções na instituição, considerando sempre os antecedentes éticos e de idoneidade dos candidatos. A instituição deve promover treinamentos e atualizações sobre Prevenção a Crimes de Lavagem de Dinheiro com as seguintes características:

- ✓ Sempre que ficar evidenciada a necessidade de treinamento ou mudança na legislação;
- ✓ Metodologia – palestras, debates sobre legislação, seminários e etc.

O conteúdo deve abranger conceitos, condutas consideradas crime, penalidades previstas, mecanismos de prevenção, matérias de casos identificados veiculados na mídia, questões para avaliação de fixação do conteúdo.



## **10. Monitoramento**

O monitoramento de movimentações e operações atípicas é efetuado diariamente, conforme item 6.2 “Ação Detectiva”, onde são analisadas e identificadas aquelas que se caracterizam por possuir propósitos legais ou que sejam consideradas não usuais para o cliente.

### **ATRIA S.A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**